

Diário Oficial

setebarras.sp.gov.br
do município



**Município de
Sete Barras**

Sexta-feira, 05 de julho de 2024

Ano III | Edição nº 381

Publicação Oficial do Município de Sete Barras, conforme Lei Municipal 2.041, de 23 de agosto de 2021

Prefeitura Municipal de Sete Barras

CNPJ 46.587.275/0001-74

Rua José Lopes, 35

Telefone: (13) 3872-5500

Site: www.setebarras.sp.gov.br

Câmara Municipal de Sete Barras

CNPJ 44.306.751/0001-06

Rua São Jorge, 100

Telefone: (13) 3872-2403

Site: www.camarasetebarras.sp.gov.br

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Rua José Lopes, 35, Centro - Tel. 13 3872-5500, Ramal 219

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICO

Rua José Lopes, 35, Centro - Tel. (13) 3872-5500, ramal 222

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

Rua Presidente Arthur da Costa e Silva, 161, Centro - Tel. (13) 3872-1834

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Rua Júlio Prestes, 692, Centro - Tel. (13) 3872-1574

SECRETARIA DE GOVERNO

Rua José Lopes, 35, Centro - Tel. (13) 3872-5500, ramal 206

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, PROJETOS E OBRAS

Rua José Lopes, 35, Centro - Tel. (13) 3872-5500, ramal 223

SECRETARIA DE SAÚDE

SP 139, s/n, Centro - Tel. (13) 3872-5510

SECRETARIA DE SERVIÇO SOCIAL

Rua Manoel Clemente de Oliveira, s/n, Jardim Aparecida - Tel. (13) 3872-2004

SECRETARIA DE TRANSPORTES E OPERAÇÕES VIÁRIAS

Rua Prefeito Clovis de Paula Souza, s/n, Vila São João - Tel. (13) 3872-1400

DEPARTAMENTO DE CULTURA, TURISMO E LAZER

SP 139, s/n, Vila São João - Tel. 13 3872-5500

DEPARTAMENTO DE ESPORTES

Rua São Jorge, 150 - Jardim Ipiranga - Tel. 13 3872-1466

FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE

Rua Manoel Clemente de Oliveira, s/n, Jardim Aparecida - Tel. (13) 3872-2004

CRAS

Rua Celso Amaro da Silva, 147, Jardim Magário - Tel. (13) 3872-2006

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

O Diário Oficial Eletrônico de Sete Barras, instituído pela
Lei nº 2.040/21 é o órgão oficial de publicações do município.

**PODER EXECUTIVO****Atos Oficiais****Decretos****DECRETO Nº. 1.392/2024
De 28 de junho de 2024**

*DISPÕE SOBRE ABERTURA DE
CRÉDITO ADICIONAL
SUPLEMENTAR, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.*

DEAN ALVES MARTINS, Prefeito Municipal de Sete Barras, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições Legais,

DECRETA:

Artigo 1º - Fica aberto no orçamento vigente, em atendimento ao Ato da Mesa Diretora nº 01/2024, da Câmara Municipal de Sete Barras, o Crédito Adicional no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), destinados a reforçar a seguinte dotação orçamentária:

01.0310001.1005 - Construção da Sede da Câmara Municipal de Sete Barras		
4.4.90.61 - Obras e Instalações	8	100.000,00
Total		100.000,00

Artigo 2º - As despesas decorrentes com a execução do presente Decreto correrão por conta da anulação das seguintes dotações:

01.0310001.2001 - Manutenção Unidade - Câmara Municipal		
3.390.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	2	100.000,00
Total		100.000,00

Artigo 3º - Ficam alterados os valores dos programas e ações da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO do exercício de 2024 e do Plano Plurianual - PPA 2022 a 2025.

Artigo 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE BARRAS, 28 de junho de 2024.

DEAN ALVES MARTINS
PREFEITO MUNICIPAL

Higino Jerônimo da Rosa Junior
Secretário de Administração

Portarias**PORTARIA Nº. 118/2024
De 27 de junho de 2024.**

**NOMEIA COMISSÃO PARA
SELEÇÃO DE PROVEDORES DE
SERVIÇOS AMBIENTAIS -
UNIDADE DE SANEAMENTO
INDIVIDUAL**

DEAN ALVES MARTINS, Prefeito Municipal de Sete Barras, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º - Nomear os membros abaixo para comporem a Comissão para processo de seleção de provedores de serviços ambientais para implantação de Unidade de Saneamento Individual no município.

- Rafaelly Fontes Fantinatti - Diretoria de Planejamento Estratégico - RG nº 37.382.580-8;
- Priscilla Folha de Paula - Assessoria Especial de Planejamento - RG nº 47.836.306-0;
- Higino Jerônimo da Rosa Júnior - Secretário de Administração - RG nº 32.242.704-6;
- Sérgio Ricardo Muniz - Secretário de Planejamento, Obras e Projetos - RG nº 22.918.504-6;
- Caio Stênio Almeida - Secretário de Desenvolvimento Rural - RG nº 29.454.253-X.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE BARRAS, 27 de junho de 2024.

DEAN ALVES MARTINS

PREFEITO MUNICIPAL

Higino Jerônimo da Rosa Junior
Secretário de Administração

PORTARIA Nº. 120/2024

De 03 de julho de 2024.

**DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE
MEMBROS DO CONSELHO
MUNICIPAL DE POLÍTICA
CULTURAL - CMPC.**

DEAN ALVES MARTINS, Prefeito Municipal de Sete Barras, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º - O Conselho Municipal de Política Cultural, criado pela Lei Municipal nº 2.177/2024, terá a seguinte composição:

**REPRESENTANTE DA SECRETARIA DE TURISMO,
CULTURA E ESPORTE**

Titular: Roni Márcia Batista de Moraes RG:30.570.203-8,
Suplente: João Pedro Batista da Silva RG: 66.869.978-4

**REPRESENTANTE DA SECRETARIA DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL**

Titular: Nilda Teodoro da Silva RG: 24.574.304-2
Suplente: Camila Mendes Rocha RG: 46.734.182-5

REPRESENTANTE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Titular: Jéssica da Silva França RG: 56.293.802-3
Suplente: Eliana Ap. Cunha de Souza RG: 13.212.904-8

**REPRESENTANTE DA SECRETARIA DE
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL**

Titular: Caio Stênio Almeida RG: 29.454.253
Suplente: Daniel Floriano RG: 34.971.448-4

REPRESENTANTE DO MOVIMENTO MUSICAL

Titular: José Antônio de Carvalho RG: 9.143.883-4
Suplente: André Viana Santos RG: 11.886.119

REPRESENTANTE DO MOVIMENTO DE DANÇA

Titular: Alex de Oliveira Júnior CPF: 462.849.228-09
Suplente: Zilda Ferreira Esteves RG: 40.405.020-7

REPRESENTANTE DO MOVIMENTO DE ARTESÃOS

Titular: Osmar Pessoa dos Santos RG: 11.266.470-2



Suplente: Fernanda Alcaide RG: 40.391.111-4

REPRESENTANTE DE MANIFESTAÇÃO CULTURAL

Titular: Sueli Marques RG: 14.294.583-3

Suplente: Sérgio Augusto Pinto RG: 40.569.554-8

Artigo 2º - Conforme deliberação do Conselho Municipal de Política Cultural de Sete Barras, foram escolhidos os seguintes conselheiros para compor a diretoria do CMPC, na vigência de 2024/2025:

Presidente: José Antônio de Carvalho RG: 9.143.883-4

Vice Presidente: Sueli Marques RG: 14.294.583-3

1ª Secretária: Roni Márcia Batista de Moraes RG: 30.570.203-8,

2ª Secretário: João Pedro Batista da Silva RG: 66.869.978-4

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE BARRAS 03 de julho de 2024.

DEAN ALVES MARTINS

PREFEITO MUNICIPAL

Higino Jerônimo da Rosa Junior

Secretário de Administração

PORTARIA Nº. 121/2024

De 03 de julho de 2024.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS A SERVIDORA.

DEAN ALVES MARTINS, Prefeito Municipal de Sete Barras, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

Artigo 1º - Conceder férias regulamentares relativas ao período aquisitivo 2023/2024 a servidora abaixo:

De 01/07/2024 a 30/07/2024.

ANGELINA DE MORAIS - Monitor de Abrigo.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01/07/2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE BARRAS, 03 de julho de 2024.

DEAN ALVES MARTINS

PREFEITO MUNICIPAL

Higino Jerônimo da Rosa Junior

Secretário de Administração

PORTARIA Nº. 122/2024

De 03 de julho de 2024.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS A SERVIDORA.

DEAN ALVES MARTINS, Prefeito Municipal de Sete Barras, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

Artigo 1º - Conceder férias regulamentares relativas ao período aquisitivo 2023/2024 a servidora abaixo:

De 10/07/2024 a 08/08/2024.

SOLANGE APARECIDA NUNES DOS SANTOS AMORIM - Chefe do Setor de Educação e Programas.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de

sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE BARRAS, 03 de julho de 2024.

DEAN ALVES MARTINS

PREFEITO MUNICIPAL

Higino Jerônimo da Rosa Junior

Secretário de Administração

PORTARIA Nº. 123/2024

De 03 de julho de 2024.

DISPÕE SOBRE AFASTAMENTO DE CONSELHEIRO TUTELAR.

DEAN ALVES MARTINS, Prefeito Municipal de Sete Barras, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

Artigo 1º - Afastar, com escopo na Lei 2.123/2023, em seu artigo 80, parágrafo único, a partir desta data, o sr. **P. T. D. J. H.** para responder em Processo Administrativo, referente a fatos apontados em denúncia apresentada ao Ministério Público do Estado de São Paulo.

Parágrafo Único - O prazo do afastamento de que trata o *caput* deste artigo, será enquanto perdurar os trabalhos da Comissão junto ao Processo.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE BARRAS, 03 de julho de 2024.

Higino Jerônimo da Rosa Junior

Secretário de Administração

DEAN ALVES MARTINS

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 125/2024

De 04 de julho de 2024.

DISPÕE SOBRE CONSTITUIÇÃO DE COMISSÃO SINDICANTE.

DEAN ALVES MARTINS, Prefeito Municipal de Sete Barras, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

Artigo 1º - Constituir Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, integrada pelas sras. **Michele Cristina Alves Bento, Alciléia Aparecida Barbosa e Adriana Mara Brasil Pontes**, para apurar fatos e responsabilidades atinentes à conduta da Servidora G.F.S.F - Processo administrativo nº 474/2024 - Interno Cap. II.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE BARRAS, 04 de julho de 2024.

DEAN ALVES MARTINS

PREFEITO MUNICIPAL

Higino Jerônimo da Rosa Júnior

Secretário de Administração

Licitações e Contratos

**Extrato****EXTRATO DE CONTRATOS FIRMADOS PELA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE BARRAS****EXTRATO DE CONTRATOS FIRMADOS PELA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE BARRAS****Secretaria Municipal de Educação****Período de 05/06/2024 a 21/06/2024.**

Contrato nº 128/2024 - Contratada: Alieuda Raimunda de Lima. **Objeto:** Prestação de serviços na função de Professora de Educação Básica. **Prazo:** 6 meses e 16 dias. **Data de assinatura:** 05/06/2024.

Contrato nº 131A/2024 - Contratada: Keren Laís Teixeira de França. **Objeto:** Prestação de serviços na função de Oficial de Escola. **Prazo:** 12 meses. **Data de assinatura:** 19/06/2024.

Contrato nº 131B/2024 - Contratada: Liliane de Cássia França. **Objeto:** Prestação de serviços na função de Oficial de Escola. **Prazo:** 12 meses. **Data de assinatura:** 19/06/2024.

Contrato nº 133/2024 - Contratado: Dean Azevedo de Oliveira. **Objeto:** Prestação de serviços na função de motorista de ônibus. **Prazo:** 90 dias. **Data de assinatura:** 21/06/2024.

Sete Barras, 05 de julho de 2024.

Tania Maria Fudalli Florêncio

Secretária Municipal de Educação

**EXTRATO DE CONTRATOS FIRMADOS PELA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE BARRAS****Secretaria Municipal de Assistência Social****Período de 24/02/2023 a 29/05/2024.**

5º Termo de Aditamento ao Contrato nº 017/2018 - Contratado: Benedito Márcio de Paludetto Saccon. **Objeto:** Locação de imóvel para uso do Abrigo Municipal. **Prazo:** 12 meses. **Data de assinatura:** 24/02/2023.

6º Termo de Aditamento ao Contrato nº 017/2018 - Contratado: Benedito Márcio de Paludetto Saccon. **Objeto:** Locação de imóvel para uso do Abrigo Municipal. **Prazo:** 05 meses. **Data de assinatura:** 26/02/2024.

2º Termo Aditivo ao Contrato nº 108/2022 - Contratada: Eco Formação e Assessoria Ambiental e Pedagógica LTDA. **Objeto:** Reajuste e prorrogação da vigência contratual. **Valor do contrato reajustado:** 732.880,92. **Prazo:** 12 meses. **Data de assinatura:** 29/05/2024.

Sete Barras, 05 de julho de 2024.

Tânia Mara de Menezes Pedroso

Secretária Municipal de Assistência Social

**EXTRATO DE CONTRATOS FIRMADOS PELA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE BARRAS****Secretaria Municipal de Planejamento, Obras e Projetos****Período de 29/04/2024 a 26/06/2024.**

Contrato nº 111/2024 - Contratada: Lenivaldo Rossini EPP. Processo nº 036/2024. Dispensa de Licitação nº 005/2024. **Objeto:** Contratação de empresa especializada para reparo de drenagem nas ruas Wild José de Souza e Presidente Arthur da Costa e Silva, em atendimento à

Secretaria de Planejamento, Obras e Projetos. **Valor do Contrato:** R\$ 52.273,88. **Prazo:** 06 meses. **Data de assinatura:** 29/04/2024.

3º Termo Aditivo ao Contrato nº 125/2021 - Contratado: Alessandro Matos dos Santos. **Objeto:** Alteração do prazo de execução, vigência e reajuste contratual. **Prazo:** 12 meses. **Valor do contrato:** R\$ 212.267,50. **Data de assinatura:** 15/05/2024.

Contrato nº 127A/2024 - Contratada: Fernanda Alcaide. **Objeto:** Prestação de serviços na função de auxiliar de limpeza. **Prazo:** 30 dias. **Data de assinatura:** 03/04/2024.

Contrato nº 131/2024 - Contratada: Jackson Gomes da Silva 51342972. Processo nº 372/2024. Concorrência Presencial. **Objeto:** Contratação de empresa especializada para execução de substituição das luminárias por luminárias de LED em diversos bairros do município, em atendimento à Secretaria de Planejamento, Obras e Projetos. **Valor do Contrato:** R\$ 190.000,00. **Prazo:** 06 meses. **Data de assinatura:** 19/06/2024.

Contrato nº 132/2024 - Contratada: Epcco engenharia de Projetos Consultoria e Construções LTDA. Processo nº 026/2024. Concorrência Presencial nº 005/2024. **Objeto:** Contratação de empresa especializada para pavimentação asfáltica da Rua Jacupiranga e trechos das ruas Joaquim Tertuliano de Moraes, Capitão Alberto Mendes Junior e Querino Nunes da Silva, em atendimento à Secretaria de Planejamento, Obras e Projetos. **Valor do Contrato:** R\$ 855.000,00. **Prazo:** 24 meses. **Data de assinatura:** 21/06/2024.

Contrato nº 134/2024 - Contratada: Felipe Gimenez LTDA. Processo nº 264/2024. Concorrência Presencial nº 006/2024. **Objeto:** Contratação de empresa especializada para fornecimento e instalação de Unidades Sanitárias Individuais, para tratamento do esgoto domiciliar no bairro Mamparra, em atendimento a Secretaria de Planejamento, Obras e Projetos. **Valor do Contrato:** R\$ 495.955,82. **Prazo:** 12 meses. **Data de assinatura:** 25/06/2024.

Contrato nº 135/2024 - Contratada: Felipe Gimenez LTDA. Processo nº 028/2024. Concorrência Presencial nº 007/2024. **Objeto:** Contratação de empresa especializada para fornecimento e instalação de Unidades Sanitárias Individuais, para tratamento do esgoto domiciliar em diversas comunidades rurais, em atendimento a Secretaria de Planejamento, Obras e Projetos. **Valor do Contrato:** R\$ 467.490,38. **Prazo:** 12 meses. **Data de assinatura:** 25/06/2024.

Contrato nº 136/2024 - Contratada: Centro Oeste Implementos para Transportes LTDA. Processo nº 298/2024. Pregão Eletrônico nº 001/2024. **Objeto:** Aquisição de uma máquina Mini Escavadeira Hidráulica em atendimento à Secretaria de Desenvolvimento Sustentável. **Valor do Contrato:** R\$ 215.000,00. **Prazo:** 12 meses. **Data de assinatura:** 26/06/2024.

Sete Barras, 05 de julho de 2024.

Sérgio Ricardo Muniz

Secretário Municipal de Planejamento, Obras e Projetos.

**EXTRATO DE CONTRATOS FIRMADOS PELA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE BARRAS**



Secretaria Municipal de Administração
Período de 05/07/2024

3º Termo Aditivo ao Contrato nº 145/2021 -

Contratada: Metabit Sistemas de Gestão Pública LTDA EPP. Objeto: Reajuste e prorrogação da vigência contratual. **Valor do contrato reajustado:** R\$ 69.520,99. **Prazo:** 12 meses. **Data de assinatura:** 05/07/2024.

3º Termo Aditivo ao Contrato nº 144/2021 -

Contratada: Metapública- Consultoria e Assessoria em Gestão Pública LTDA. **Objeto:** Reajuste e prorrogação da vigência contratual. **Valor do contrato reajustado:** R\$ 188.286,00. **Prazo:** 12 meses. **Data de assinatura:** 05/07/2024.

Sete Barras, 05 de julho de 2024.

Higino Jerônimo da Rosa Junior

Secretário Municipal de Administração

**EXTRATO DE CONTRATOS FIRMADOS PELA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE BARRAS**

Secretaria Municipal de Governo

Período de 24/05/2024.

3º Termo aditivo ao contrato nº 126/2021 -

Contratado: Márcio Henrique Aubim 17825455819 ME. **Objeto:** Prorrogação do prazo de vigência contratual. **Prazo:** 12 meses. **Data de assinatura:** 24/05/2024.

Sete Barras, 05 de julho de 2024.

Luiz Carlos Lunardi das Neves

Secretário Municipal de Governo

**EXTRATO DE CONTRATOS FIRMADOS PELA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE BARRAS**

**Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e
Esporte.**

Período de 14/03/2024.

Contrato nº 089/2024 - Contratada: Correa e Villar Martins LTDA - ME. Processo nº 144/2024. Dispensa 004/2024. **Objeto:** Contratação de empresa para prestação de serviços do curso de primeiros socorros em áreas remotas para capacitação/reciclagem dos monitores/condutores em ambiente, em atendimento à Secretaria de Turismo, Cultura e Esporte. **Valor do Contrato:** R\$ 15.000,00. **Prazo:** 60 dias. **Data de assinatura:** 14/03/2024.

Sete Barras, 05 de julho de 2024.

Roni Márcia Batista de Moraes

Secretária Municipal de Turismo, Cultura e Esporte

Aviso de Contratação Direta

AUTORIZAÇÃO

Considerando a necessidade da “Contratação de empresa especializada para Implantação de Drenagem na Rua Júlio Prestes, em atendimento a Secretaria de Planejamento, Obras e Projetos”. Considerando a escolha da empresa LENIVALDO ROSSINI-EPP, inscrita no CNPJ/MF sob nº 22.543.992/0001-45, com o Valor Total: R\$ 52.205,99 (cinquenta e dois mil duzentos e cinco reais). Considerando a existência do interesse público, recursos financeiros e orçamentários para contratação dos serviços. Considerando o parecer jurídico pela legalidade da contratação direta nos termos do art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021. Autorizo a contratação da empresa

LENIVALDO ROSSINI-EPP, inscrita no CNPJ/MF sob nº 22.543.992/0001-45 para os serviços de Implantação de Drenagem na Rua Júlio Prestes, em atendimento a Secretaria de Planejamento, Obras e Projetos”. Determino que o Setor de Compras e Licitações envie o procedimento a Contabilidade para emissão da Nota de Empenho correspondente, e realize as publicações exigidas no art. 72, parágrafo único e art. 94, combinado com o art. 176, parágrafo único, inciso I da Lei Federal 14.133/2021. Sete Barras, 04 de julho de 2024. DEAN ALVES MARTINS - Prefeito Municipal

AUTORIZAÇÃO

Considerando a necessidade da “Contratação de empresa especializada para coleta de lixo domiciliar nos Bairros da sede Municipal e Bairros da Barra do Ribeirão da Serra e Itopamirim, em atendimento a Secretaria de Planejamento, Obras e Projetos”. Considerando a escolha da empresa H.N. CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 30.951.467/0001-88, com o Valor Total: R\$ 125.284,11 (cento e vinte e cinco mil duzentos e oitenta e quatro reais com onze centavos). Considerando a existência do interesse público, recursos financeiros e orçamentários para contratação dos serviços. Considerando o parecer jurídico pela legalidade da contratação direta nos termos do art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021. Autorizo a contratação da empresa H.N. CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 30.951.467/0001-88 para os serviços de para coleta de lixo domiciliar nos Bairros da sede Municipal e Bairros da Barra do Ribeirão da Serra e Itopamirim, em atendimento a Secretaria de Planejamento, Obras e Projetos”. Determino que o Setor de Compras e Licitações envie o procedimento a Contabilidade para emissão da Nota de Empenho correspondente, e realize as publicações exigidas no art. 72, parágrafo único e art. 94, combinado com o art. 176, parágrafo único, inciso I da Lei Federal 14.133/2021. Sete Barras, 22 de abril de 2024. DEAN ALVES MARTINS - Prefeito Municipal

Outros Atos

TERMO DE COLABORAÇÃO

Processo Administrativo nº 268/2024.

TERMO DE COLABORAÇÃO FORMALIZADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE BARRAS/SP E CENTRO DE TRABALHO INDIGENISTA (CTI), COM FUNDAMENTO NA LEI FEDERAL Nº 10.019/2014, E LEI MUNICIPAL Nº 2.175 DE 27 DE MAIO DE 2024, E DEMAIS DISPOSIÇÕES LEGAIS E REGULAMENTARES APLICÁVEIS À ESPÉCIE.

De um lado:

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE BARRAS**, pessoa jurídica de direito público, inscrita sob CNPJ nº 46.587.275/0001-74, situada na Rua José Lopes, nº 35 - Centro - na cidade de Sete Barras - SP, representada neste ato pelo Sr. DEAN ALVES MARTINS, brasileiro, Prefeito do Município de Sete Barras-SP, portador da cédula de identidade RG nº 13.212.712 - X, inscrito no CPF/MF sob o nº 039.256.788-16;

De outro:



O proponente Centro de Trabalho Indigenista (CTI), com sede na SHCN CL, quadra 213, nº 22, Bloco C - Salas 101 a 104 - Asa Norte - Brasília/DF - CEP 70862-530, inscrito no CNPJ/MJ nº 51.692.168/0001-46, neste ato representado por sua representante legal, a Sra. Andreia Almeida Bavaresco, RG nº 1.995.680 SSP/DF, CPF nº 691146.091-34, doravante denominada PARCEIRA.

A vista do constante processo administrativo nº 268/2024, têm entre si ajustada a presente parceria, que se regerá pela legislação aplicável à espécie e pelas cláusulas abaixo, que mutuamente outorgam e aceitam:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Através do presente, a PREFEITURA e a PARCEIRA, registram interesse para o desenvolvimento da proposta visando à consecução do Projeto "Nhandereko mbaraete: fortalecendo o nosso modo de ser", conforme Plano de Trabalho anexo, o qual é parte integrante do presente Termo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

2.1 - O valor total do Termo de Colaboração é de R\$ 61.000,00 (sessenta e um mil reais) a serem desembolsados em 3 parcelas da seguinte forma:

- a) R\$ 20.000,00 em até 10 dias após a assinatura do contrato;
- b) R\$ 20.000,00 em até 10 dias após a entrega do relatório parcial de atividades;
- c) R\$ 21.000,00 em até 10 dias após entrega do relatório final das atividades.

Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta corrente específica, se obrigando a realizar a movimentação dos recursos financeiros do Termo de Colaboração exclusivamente nos moldes previstos no artigo 51 da Lei nº 13.019/14.

2.1.1 - Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

2.1.2 - Eventuais saldos financeiros remanescentes dos recursos públicos transferidos inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, nos termos do artigo 52 da Lei nº 13.019/2014.

2.2 - É vedada a utilização dos recursos repassados pela PREFEITURA em finalidade diversa da estabelecida na atividade a que se refere este instrumento, bem como no pagamento de despesas efetuadas anterior ou posteriormente ao período acordado para a execução do objeto desta parceria.

2.3 - Toda movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

2.4 - Pela execução das atividades e serviços objeto desta parceria, a PREFEITURA pagará à PARCEIRA os valores definidos no Plano de Trabalho e seu respectivo orçamento aprovado nesta parceria.

2.4.1 - Eventuais despesas que excedam as previstas devem ser justificadas e previamente aprovadas pela PREFEITURA mediante eventual revisão de metas.

2.4.2 - Poderão ser suprimidas pela PREFEITURA, as despesas que não se enquadrarem no objeto do Termo de Colaboração, além daquelas que não estiverem previstas e aprovadas em Plano Orçamentário constante no Plano de Trabalho pactuado com a PARCEIRA.

2.5 - Durante a vigência deste termo é permitido o remanejamento de recursos constantes do plano de trabalho, de acordo com os critérios e prazos a serem definidos pela PREFEITURA, desde que não altere o valor total da parceria.

2.5.1 - A PARCEIRA poderá solicitar a inclusão de novos itens orçamentários desde que não altere o orçamento total aprovado.

2.6 - Os recursos da parceria geridos pela PARCEIRA não caracterizam receita própria, mantendo a natureza de verbas públicas.

2.6.1 - Não é cabível a exigência de emissão de nota fiscal de prestação de serviços tendo a municipalidade como tomadora nas parcelas celebradas com organizações da sociedade civil.

2.7 - É permitida a aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e a contratação de serviços para adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.

2.8 - Poderá ser paga com recursos da parceria a remuneração da equipe dimensionada no plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, observadas as disposições do artigo 46 da Lei Federal nº 13.019/2014.

2.9 - Fica vedada à Administração Pública Municipal a prática de atos de ingerência direta na seleção e na contratação de pessoal pela organização da sociedade civil ou que direcione o recrutamento de pessoas para trabalhar ou prestar serviços na referida organização.

2.10 - Quando for o caso de rateio, a memória de cálculo dos custos indiretos, previstos no plano de trabalho, deverá conter a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento quantitativo da divisão que compõe o custo global, especificando a fonte de custeio de cada fração, com a identificação do número e o órgão da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

2.11 - Os custos indiretos podem incluir, dentre outros, despesas de internet, transporte, aluguel e telefone, bem como remunerações de serviços contábeis, de assessoria jurídica e serviços administrativos.

2.11.1 - Nas hipóteses em que essas despesas se caracterizarem como despesas diretamente atribuídas ao objeto da parceria, tais despesas serão consideradas custos diretos.

2.11.2 - Incluem-se como custos diretos, os custos de locação do imóvel onde funcionarão serviços públicos de natureza contínua viabilizados por parcerias, como os de educação, saúde, e assistência social.

2.12 - O atraso na disponibilidade dos recursos da parceria autoriza a compensação de despesas despendidas e devidamente comprovadas pela entidade, no cumprimento das obrigações assumidas por meio de plano de trabalho, com os valores dos recursos públicos repassados assim que disponibilizados.



CLÁUSULA TERCEIRA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

3.1 - A prestação de contas deverá conter adequada descrição das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

3.1.1 - Os dados financeiros são analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes, bem como a conciliação das despesas com a movimentação bancária demonstrada no extrato.

3.1.2 - Serão suprimidos valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

3.2 - A prestação de contas e todos os atos que dela decorram dar-se-ão em plataforma eletrônica, permitindo a visualização por qualquer interessado.

3.3 - A PARCEIRA deverá apresentar os seguintes documentos para fins de prestação de contas parcial e final:

I - relatório de execução do objeto, elaborado pelo proponente, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, a partir do cronograma acordado;

II - na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho, relatório de execução financeira, assinado pelo seu representante legal, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas, assim como notas e comprovantes fiscais, incluindo recibos, emitidos em nome do proponente;

III - extrato bancário da conta específica vinculada à execução da parceria, se necessário acompanhado de relatório sintético de conciliação bancária com indicação de despesas e receitas;

IV - comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver, no caso de prestação de contas final;

V - material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros esportes, quando couber;

VI - relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso;

VII - lista de presença de treinados ou capacitados, quando for o caso;

VIII - a memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso.

3.3.1 - A memória de cálculo de que trata o item VIII deverá conter a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento da divisão de custos, especificando a fonte de custeio de cada fração, com identificação do número e do órgão ou entidade da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

3.3.2 - Em caso de descumprimento parcial de metas ou resultados fixados no plano de trabalho, poderá ser apresentado relatório de execução financeira parcial concernente a referidas metas ou resultados, desde que existam condições de segregar referidos itens de despesa.

3.4 - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será a PARCEIRA notificada para sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, no prazo de 30

dias, prorrogável por igual período.

3.4.1 - Transcorrido o prazo, não havendo saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento.

3.5 - Cabe à Administração Pública analisar cada relatório e prestação de contas apresentada, para fins de avaliação do cumprimento das metas do objeto vinculado às parcelas liberadas.

3.6 - A análise da prestação de contas final constitui-se das seguintes etapas:

3.6.1 - Análise de execução do objeto: quanto ao cumprimento do objeto e atingimento dos resultados pactuados nos planos de trabalho aprovados pela PREFEITURA, devendo o eventual cumprimento parcial ser devidamente justificado.

3.6.2 - Análise financeira: verificação da conformidade entre o total de recursos repassados inclusive rendimentos financeiros, e os valores máximos das categorias ou metas orçamentárias, executados pela PARCEIRA, de acordo com os planos de trabalho aprovados, bem como conciliação das despesas com extrato bancário de apresentação obrigatória.

3.6.2.1 - Nos casos em que a PARCEIRA houver comprovado atendimento dos valores aprovados, bem como efetiva conciliação das despesas efetuadas com a movimentação bancária demonstrada no extrato, a prestação de contas será considerada aprovada, sem a necessidade de verificação, pelo gestor público, dos recibos, documentos contábeis e relativos a pagamentos e outros relacionados às compras e contratações.

3.7 - A análise de prestação de contas final, levará em conta os documentos solicitados e os pareceres e relatórios dos itens 3.3.

3.8 - Havendo indícios de irregularidade durante a análise da execução do objeto da parceria, o gestor público poderá, mediante justificativa, rever o ato de aprovação e proceder a análise integral dos documentos fiscais da prestação de contas.

3.9 - A PARCEIRA está obrigada a prestar contas parcial e final da boa e regular aplicação dos recursos recebidos e em caráter final, ao término de sua vigência.

3.9.1 - O prazo poderá ser prorrogado por até 30 (trinta) dias, a critério da PREFEITURA, desde que devidamente justificado.

3.9.2 - Na hipótese de devolução de recursos, a guia de recolhimento deverá ser apresentada juntamente com a prestação de contas.

3.9.3 - Após a prestação de contas final, sendo apuradas pela Administração irregularidades financeiras, o valor respectivo deverá ser restituído ao Tesouro Municipal ou ao Fundo Municipal competente no prazo improrrogável de 30 dias.

3.10 - A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela Administração Pública deverá dispor sobre:

a) aprovação da prestação de contas;

b) aprovação da prestação de contas com ressalvas, mesmo que cumpridos o objeto e as metas da parceria, estiver evidenciada impropriedade ou qualquer outra falta



de natureza formal de que não resulte em danos ao erário;

c) rejeição da prestação de contas, quando houver omissão no dever de prestar contas, descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho, desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos e dano ao erário, com a imediata determinação das providências administrativas e judiciais cabíveis para devolução dos valores aos cofres públicos.

São consideradas falhas normais, para fins de aprovação da prestação de contas com ressalvas, sem prejuízo de outras:

a) nos casos em que o plano de trabalho preveja que as despesas deverão ocorrer conforme os valores definidos para cada elemento de despesa, a extrapolação sem prévia autorização, dos valores aprovados para cada despesa, respeitado o valor global da parceria.

b) inadequação ou a imperfeição a respeito de exigência, forma ou procedimento a ser adotado desde que o objetivo ou resultado final pretendido pela execução da parceria seja alcançado.

3.11 – As contas serão rejeitadas quando:

a) houver omissão no dever de prestar contas;

b) houver descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

c) ocorrer dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

d) houver desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos;

e) não for executado o objeto da parceria;

f) os recursos forem aplicados em finalidades diversas das previstas na parceria.

3.12 – A Administração Pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

3.12.1 – O transcurso do prazo estabelecido no item anterior sem que as contas tenham sido apreciadas não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos.

3.12.2 – Nos casos em que não for constatado dolo da proponente ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido no item 3.11 e a data em que foi ultimada a apreciação pela Administração Pública.

3.13 – Caberá um único recurso à autoridade competente da decisão que rejeitar as contas prestadas, a ser interposto no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da notificação da decisão.

3.13.1 – Exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a PARCEIRA poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito neste termo e área de atuação do proponente, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos

recursos.

3.13.2 – Cabe à autoridade administrativa sob pena de responsabilidade solidária, adotar as providências para apuração dos fatos diante da rejeição da prestação de contas, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento.

3.13.2.1 – O dano ao erário será previamente delimitado para embasar a rejeição das contas prestadas.

3.13.2.2 – O débito decorrente da ausência ou rejeição da prestação de contas, quando definitiva, será inscrito no CADIN Municipal, por meio de despacho da autoridade competente.

3.13.2.3 – Os valores apurados serão acrescidos de correção monetária e juros.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO

4.1 – A execução do objeto da presente parceria se dará conforme o estabelecido no plano de trabalho, constante do processo administrativo em referência.

4.2 – As aquisições e contratações realizadas com recursos da parceria deverão observar os princípios da impessoalidade, moralidade e economicidade, bem como deverá a PROPONENTE certificar-se e responsabilizar-se pela regularidade jurídica e fiscal das contratadas.

4.2.1 – Para a aquisição de bens e contratação de serviços, será exigida pesquisa ao mercado prévia à contratação, que deverá conter, no mínimo, orçamentos de três fornecedores.

4.2.2 – Os bens, equipamentos ou materiais permanentes, bem como os bens remanescentes adquiridos, produzidos ou transformados com recursos da parceria deverão ser incorporados ao término da parceria ao patrimônio da comunidade guarani da TI Peguoty, em nome de sua liderança ou associação representativa.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA PARCEIRA

5.1 – A PARCEIRA, em atendimento a presente parceria se obriga a:

a) executar satisfatória e regularmente o objeto deste ajuste;

b) responder perante a PREFEITURA pela fiel e integral realização dos serviços contratados com terceiro, na forma da legislação em vigor;

c) responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária e tributária, decorrentes da execução do objeto desta parceria, bem como por todos os ônus ordinários ou extraordinários eventualmente incidentes;

d) facilitar a supervisão e fiscalização da PREFEITURA, permitindo-lhe efetuar o acompanhamento “in loco” e fornecendo, sempre que solicitado, as informações e documentos relacionados com a execução do objeto deste instrumento, bem como apresentar relatório de atividades, contendo o desenvolvimento do cronograma do projeto;

e) elaborar a prestação de contas a PREFEITURA, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014;

f) divulgar em seu sítio na internet, caso mantenha, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, as parcerias celebradas com o Poder Público;

g) cumprir integralmente as metas definidas no plano de trabalho que constitui as obrigações desta parceria;



h) atualizar o plano de trabalho, cumprindo-o integralmente;

i) cumprir as obrigações determinadas na demais cláusulas e anexos deste termo;

j) responsabilizar-se civil e criminalmente por eventual indenização de danos materiais e/ou materiais decorrentes da execução deste Termo de Colaboração.

5.2 - Não contratar, no âmbito desta parceria: cônjuge, companheiro ou parente consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau de ocupante(s) de cargo(s) em comissão, função(ões) de confiança ou função(ões) gratificada(s) no âmbito da Prefeitura Municipal de Sete Barras/SP e suas entidades vinculadas.

5.3 - Manter em seu poder cadastro atualizado dos profissionais contratados, que deverá conter, no mínimo:

a) Dados Pessoais;

b) Endereço Domiciliar e telefones para contato.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

6.1 - A PREFEITURA, em atendimento a presente parceria se obriga a:

a) manter o empenho para o recurso necessário ao desenvolvimento deste ajuste;

b) repassar à PARCEIRA o recurso decorrente o presente;

c) fornecer dados, relatórios e demais informações necessárias à execução da parceria;

d) decidir e indicar soluções aos assuntos que lhe forem submetidos;

e) manter, em sítio oficial da internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 dias após o respectivo encerramento;

f) supervisionar e monitorar rotineiramente o termo de colaboração e constituir comissão de monitoramento e avaliação e o gestor da parceria;

g) realizar a administração deste Termo de Colaboração, especialmente com vistas a: (i) verificar se os relatórios entregues pela PARCEIRA estão em formato adequado para o monitoramento e avaliação contratual, bem como a utilização de medidas para verificar a confiabilidade das informações prestadas; (ii) acompanhar e avaliar os indicadores e as prestações de contas da PARCEIRA, bem como monitorar atentamente a execução dos serviços; (iii) constituir adequadamente e fazer cumprir as deliberações emanadas neste Termo de Colaboração; (iv) promover a resolução das demais questões administrativas correlatas aos trâmites do Termo de Colaboração.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO GESTOR

7.1 - A gestão da parceria será exercida por intermédio do servidor Sr. Caio Stênio Almeida.

a) acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

b) informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

c) emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o

conteúdo das análises previstas, bem como dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação;

d) disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação;

e) atestar a regularidade financeira e de execução do objeto da prestação de contas.

7.2 - Os pareceres técnicos conclusivos deverão, obrigatoriamente, mencionar:

a) os resultados já alcançados e seus benefícios;

b) os impactos econômicos ou sociais.

7.3 - Em se tratando de fiscalização, monitoramento e execução deste termo de colaboração, a PARCEIRA deverá:

7.3.1 - Adotar as medidas necessárias para que as instâncias fiscalizadoras deste Termo de Colaboração acessem todas as informações de posse da PARCEIRA resultantes da execução do objeto deste termo;

7.3.2 - Disponibilizar todas as informações jurídicas e financeiras, de acordo com critérios e periodicidade estabelecidos pela PREFEITURA e sempre que solicitadas para a realização de acompanhamento, controle e avaliação das ações e serviços contratados, colaborando com a fiscalização no emprego de recursos contratados, colaborando com a fiscalização no emprego de recursos públicos e no integral cumprimento deste termo;

7.3.3 - Entregar tempestivamente os relatórios previstos neste termo da forma mais completa possível, atendendo às solicitações de formato e conteúdo da PREFEITURA referentes aos relatórios e pedidos de esclarecimentos adicionais;

7.3.4 - Emitir todos os comprovantes fiscais em nome da PARCEIRA e manter seus originais sob sua guarda e à disposição dos órgãos fiscalizadores.

7.3.5 - Manter as notas fiscais devidamente quitadas, contendo aposição de carimbo identificador da PARCEIRA, bem como a data e a assinatura de seu preposto.

CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

8.1 - O presente Termo de Colaboração vigorará pelo período de 4 (quatro) meses, a contar da data de sua assinatura, mas apenas após final aprovação da prestação de contas estará a PARCEIRA desobrigada das cláusulas do presente termo.

8.1.1 - O mesmo poderá ser prorrogado por igual período.

8.2 - A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação da organização da sociedade civil devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à Administração Pública em, no mínimo, 30 dias antes do término inicialmente previsto.

8.2.1 - A prorrogação de ofício da vigência deste termo deve ser feita pela Administração Pública quando ela der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA NONA- DA ALTERAÇÃO, DENÚNCIA E RESCISÃO

9.1 - A critério da Administração admite-se a alteração da parceria, devendo a proposta ser acompanhada de revisão do Plano de Trabalho, desde que não seja transfigurado o objeto da parceria.

9.1.1 - poderá haver redução ou majoração dos valores



inicialmente pactuados para a redução ou ampliação de metas ou capacidade do serviço, ou para qualificação do objeto da parceria, desde que devidamente justificados.

9.1.2 - Faculta-se aos órgãos e entidades municipais o repasse de eventual verba adicional, não prevista no valor total da parceria, para a melhor execução de seus objeto e aperfeiçoamento dos serviços, nos moldes definidos pelo parceiro público em portaria específica, desde que observada a disponibilidade financeiro-orçamentário.

9.2 - Para aprovação da alteração, os setores técnicos competentes devem se manifestar acerca de:

- a) interesse público na alteração da proposta;
- b) a capacidade técnica-operacional da PARCEIRA para cumprir a proposta;
- c) a existência de dotação orçamentária para execução da proposta.

9.2.1 - Após a manifestação dos setores técnicos a proposta de alteração poderá ser encaminhada para a análise jurídica previamente à deliberação da autoridade competente.

9.3 - Para prorrogação de vigência das parcerias celebradas é necessário parecer da área técnica competente atestando que a parceria foi executada a contento ou justificando o atraso no início da execução.

9.4 - Este termo poderá ser denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações em que participaram voluntariamente da avença, não sendo admissível cláusula obrigatória de permanência ou sancionadora dos denunciantes.

9.5 - Constitui motivo para rescisão da parceria o inadimplemento injustificado das cláusulas pactuadas, e também quando constatada:

- a) a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) a falta de apresentação das prestações de contas.

9.6 - Em caso de denúncia unilateral não enquadrada nas hipóteses do item anterior, deverá a parte comunicar à outra com antecedência mínima de 60 dias.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES

10.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas legais, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao proponente as seguintes sanções:

- 10.1.1 - advertência;
- 10.1.2 - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera do governo da Administração Pública sancionadora, por prazo não superior a 2 anos.

10.1.3 - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos ou entidades de todas as esferas do governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até eu seja movida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o proponente ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

10.2 - As sanções estabelecidas nos itens 11.1.2 e 11.1.3, são de competência exclusiva do Prefeito Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo,

no prazo de dez dias úteis, contados da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

10.2.1 - Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

10.2.2 - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

10.3 - A sanção estabelecida no item 11.1.1, é de competência exclusiva do gestor da parceria, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contados da abertura de vista.

10.4 - Os órgãos técnicos deverão se manifestar sobre a defesa apresentada, em qualquer caso, e a área jurídica quando se tratar da possibilidade de aplicação das sanções previstas nos itens 11.1.2 e 11.1.3.

10.5 - A PARCEIRA deverá ser intimada acerca da penalidade aplicada.

10.6 - A PARCEIRA terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para interpor recurso à penalidade aplicada.

10.7 - As notificações e intimações de que trata este artigo serão encaminhadas à PARCEIRA preferencialmente via correspondência eletrônica, sem prejuízo de outras formas de comunicação, assegurando-se a ciência do interessado para fins do direito de contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 - No ato da assinatura deste instrumento foram apresentados todos os documentos exigidos pelo Edital.

11.2 - A PARCEIRA caso seja organização da sociedade civil, deverá apresentar no ato de assinatura deste instrumento o comprovante de inscrição no Cadastro Municipal Único de Entidades Parceiras do Terceiro Setor - CENTS.

11.3 - A PREFEITURA será responsável por quaisquer compromissos assumidos pela PARCEIRA, com terceiros, ainda que vinculados à execução desta parceria, nem por danos ou venham a serem causados em decorrência de atos de seus proponentes ou associados.

11.4 - A PREFEITURA não se responsabiliza por quaisquer danos, prejuízos causados, ônus, direitos ou obrigações decorrentes da legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, nem aqueles derivados da execução da presente parceria, ainda com seus empregados, prepostos ou subordinados, cujo cumprimento e responsabilidade caberão exclusivamente à PARCEIRA.

11.5 - O pagamento de remuneração da equipe pela PARCEIRA, não gera vínculo trabalhista com o poder público.

11.6 - Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria, quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir ainda, que seus



prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

11.7 - Os agentes da Administração Pública, do Controle Interno e do Tribunal de Contas têm livre acesso aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a este termo, bem como aos locais de execução do respectivo objeto.

11.8 - A Administração poderá assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar a sua descontinuidade.

11.9 - A prévia tentativa de solução administrativa será realizada pela PREFEITURA com participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da Administração Pública.

11.10 - Fica eleito o foro da Comarca de Registro para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente certame.

E por estarem, assim justas e contratadas, foi lavrado este instrumento que após lido, conferido e achado conforme vai assinado e rubricado em 3 vias de igual teor, pelas partes abaixo identificadas.

Sete Barras/SP, 20 de julho de 2024.

**CENTRO DE TRABALHO INDIGENISTA (CTI)
PARCEIRA**

MUNICÍPIO DE SETE BARRAS/SP



VERSÃO PARA IMPRESSÃO



Código Verificador: e601-62ed-2248-1572

Este documento é representação para impressão e cópia do original eletrônico do Diário Oficial do Município de Sete Barras (SP), Edição nº 381, ano III, veiculado em 05 de julho de 2024.



O documento original foi assinado digitalmente por LUIZ CARLOS LUNARDI DAS NEVES (CNPJ) em 05/07/2024 às 17:18:22 (GMT -03:00).

Certificado digital ICP-Brasil emitido por AC OAB G3 | ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL CONSELHO FEDERAL, do tipo A3.

Para conferir o original, acesse:

<https://www.dioe.com.br/verificador/e601-62ed-2248-1572>